



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

Notícia de Fato nº 17.17.01.0109

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO

R. Hoje.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada, na qual o denunciante informou que a Diretoria de Transporte Público - DTP da SMTT de Aracaju, através do Diretor José Augusto Feitosa Magalhães Carneiro e o Coordenador vulgo "Marcelão" juntos implantaram de forma impositiva uma escala de serviço desumana, obrigando os servidores a se adequarem a essa escala.

Aduziu ainda que foi constatado que há um acerto financeiro no pátio terceirizado com essa Diretoria, pois muitos veículos foram liberados sem pagar multas, diárias do pátio e licenciamentos vencidos o que prova um comércio existente entres as partes. Não foi juntado nenhum documento comprobatório das alegações ora formuladas.

Analisando detidamente os fatos noticiados conclui esta Promotoria de Justiça Especializada que a notícia de fato diz respeito a escala de serviço, bem como não há lastro probatório suficiente para iniciar apuração de eventual irregularidade e nem muito menos imputar a alguém pratica de qualquer ato de improbidade administrativa.

Ademais, cumpre esclarecer que os requisitos de uma Representação formulada por pessoa interessada perante o Ministério Público estão dispostos no art. 34 da Resolução nº 002/2008-CPJ, in litteris:

Art. 34. A representação deverá conter, necessariamente, os seguintes dados:

I - nome, qualificação e endereço do representante e sempre que possível, do autor do fato;

II - descrição do fato objeto das investigações;

III - indícios de veracidade do fato alegado, sem prejuízo da indicação de outros meios de prova.

Assim, verificamos a inexistência de indícios de veracidade dos fatos alegados, haja vista que não houve a juntada de nenhuma documentação comprobatória das afirmações ora formuladas.

Ademais, tendo em vista que a reclamação foi feita na modalidade anônima, resta configurada a impossibilidade de obter informações detalhadas e ou intimar a parte Reclamante para apresentar documentação correlata a denúncia realizada.

Sendo assim, não subsistindo razões para a instauração de qualquer procedimento pelo Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Previdência Pública de Aracaju, PROMOVE O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO das peças de informação e consequente representação - Notícia de Fato nº 17.17.01.0109.

Aracaju, 12 de julho de 2017.

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 93/2017

PROEJ Nº 17.17.01.0101

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal";

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo e favorecimento caracterizada pela nomeação de servidores públicos comissionados ou designação para função de confiança, com relação de parentesco vedada, no âmbito dos Poderes Municipais, quer no Legislativo, quer no Executivo, pode configurar abuso de poder, capaz de causar enriquecimento ilícito, dano ao erário e atentado contra os princípios da administração, configurando, em tese, ato ilícito de improbidade administrativa passível de repressão na esfera judicial;

CONSIDERANDO a evolução da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a qual passou a entender também existir nepotismo com agentes políticos, desde que os parentes nomeados não tenham capacidade técnica para investidura do cargo e/ou a idoneidade de sua conduta, configurando-se assim ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência (Rcl nº 17102/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento: 11.02.2016);

Trata-se de procedimento instaurado a partir de representação encaminhada pela Ouvidoria, Reclamação nº 11623, que narra em apartada síntese suposto nepotismo, em razão da contratação da Sra. Janaína Ribeiro de Paula esposa do Sr. Sílvio Alves dos Santos, presidente da FUNCAJU.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;

III - Notificar a senhora Janaína Ribeiro de Paula, para comparecer a esta Promotoria de Justiça Especializada, no dia 04 de agosto de 2017, às 11:00 horas, para prestar esclarecimentos.

IV - Cumpra-se.

Aracaju, 12 de julho de 2017.

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça



**1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú****Decisão de arquivamento****ARQUIVAMENTO SUMÁRIO**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Notícia de Fato a partir de denúncia anônima dirigida a esta Promotoria Especializada narrando suposta cumulação ilegal de cargo público por parte do servidor Ariosto Lucena Santos que exerceria concomitantemente a função de agente de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT e de assistente administrativo da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

Dispõe a reclamação que o servidor Ariosto Lucena Santos além de acumular ilegalmente os dois cargos públicos, falsificou documento público informando que não possuía outro cargo, agindo com má-fé.

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada consultou o sistema SISAP Auditor (Sistema de Auditoria Pública) do Tribunal de Contas de Sergipe, bem como o Sistema de Transparência e Controle Social - STCS (disponível no sítio eletrônico do TCE/SE: <http://www.tce.se.gov.br/portaldatransparencia>) que dispõem de todas as informações referentes às unidades da Administração Pública.

A partir das consultas realizadas constatou-se que o servidor Ariosto Lucena Santos manteve vínculo temporário de assistente administrativo da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA cessado em 01/02/2015, portanto, anteriormente à sua admissão ao quadro de servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, que ocorreu em 28/04/2016 (documentos em anexo). Desse modo, não há acumulação ilegal de cargos públicos.

Sendo assim, não subsistindo razões para a instauração de qualquer procedimento pelo Ministério Público do Estado de Sergipe de primeiro grau, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Previdência Pública de Aracaju, PROMOVE O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO das peças de informação e consequente representação - Notícia de Fato nº 17.17.01.0108.

Notificações necessárias.

Aracaju, 13 de julho de 2017

Luciana Duarte Sobral

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 44/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de julho de 2017, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0033, tendo por objeto a situação da criança M.S.F.S, portadora de paralisia cerebral, necessitando de acompanhamentos, no Município de Japaratuba.

Japaratuba, 10 de julho de 2017.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça





1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 028/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de julho de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5917010028, tendo por objeto verificar a suposta situação de risco da criança D.D.S..

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de julho de 2017.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 027/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de julho de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5917010030, tendo por objeto verificar a situação da idosa Sra. Maria Zilda Roseli Santos Rodrigues..

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de julho de 2017.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 026/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de julho de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 5917010026, tendo por objeto verificar a situação do Sr. Carlos Anibal Mululo Pena e da Sra. Cicezilda Mululo Pena.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de julho de 2017.

Luis Fausto Dias de Valois Santos

Promotor de Justiça



9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Convocações de Concursos Públicos - Servidores

CONVOCAÇÃO Nº 34/2017 - EDITAL Nº 01/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observando as disposições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 02/90, art. 35, I, "e", e considerando a publicação no Diário Oficial nº 26.873, edição de 13 de dezembro de 2013, do Ato nº 01/2013 - PGJ de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013 publicado no Diário Oficial nº 26.757, edição de 1º de julho de 2013, e no Diário da Justiça nº 3800, edição de 1º de julho de 2013,

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no Capítulo III do Edital nº 01/2013 e providências de inspeção médica, de acordo com o Ofício Circular nº 2.563/2017, para provimento do cargo/área a seguir discriminado:

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ÁREA DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
57º	LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO	0000000030354080

Aracaju, 13 de julho de 2017.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CRONOGRAMA DE PERÍCIA MÉDICA





(CONVOCAÇÃO Nº 34/2017 - EDITAL Nº 01/2013)

Aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, divulgamos, com base no art. 39, VII, e art. 331, da Lei nº 2.148/77 e no item 4, do Capítulo XIII, do referido Edital, o CRONOGRAMA para atendimento referente ao exame de admissão junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo especificados:

Candidato	Data	horário
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO	17/07/2017	13:00 às 15:00hs (por ordem de chegada)

OBSERVAÇÕES:

1. A perícia médica consistirá na apresentação dos exames listados no Ofício Circular nº 2.563/2017 à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, na data e horário acima evidenciados, mediante Ofício individual de encaminhamento oportunamente entregue pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, sendo que os exames necessários a expedição do Laudo Médico correrão por conta do candidato;

2. O candidato com deficiência será submetido a avaliação de Junta Médica Especial composta por profissionais especialistas da Perícia Médica Oficial do Estado, com base no Laudo Médico encaminhado no período de inscrições do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência;

3. O candidato com deficiência visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho;

4. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;

5. Na apresentação dos citados exames, a Perícia Médica Oficial poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares.

Aracaju, 13 de julho de 2017.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício Circular nº 2.563/2017 - DRH

Aracaju, 13 de julho de 2017

Assunto: Convocação de candidato aprovado

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Rony Silva Almeida, em face de sua aprovação no Concurso Público para provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das seguintes providências necessárias à posse ao cargo para o qual foi classificado(a), de acordo com o Edital nº 01/2013, Edital nº 05/2013, Ato nº 01/2013 - PGJ e Convocação nº 34/2017:

Comparecer à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, situada no 3º andar do Edifício Gov. Luiz Garcia, localizado a Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no dia 17 de julho de 2017, das 08:00 às 12:00 h. Na oportunidade, ser-lhe-á entregue um Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, onde deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes exames:

- 1) Hemograma;
- 2) Glicemia;
- 3) V.D.R.L. (Venereal Disease Research Laboratory);
- 4) Grupo Sanguíneo fator RH;
- 5) Parasitológico de fezes;
- 6) Sumário de urina;
- 7) ECG (eletrocardiograma) - Candidatos acima de 40 anos observar itens 3 e 4 das OBSERVAÇÕES;
- 8) Raios-X do tórax;
- 9) Candidatos acima de 40 anos observar os itens 2 e 3 das OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇÕES:

1) Providenciar, em caráter de urgência, os exames solicitados, para serem entregues à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe nos períodos previstos nos Cronogramas de Admissão abaixo;

2) Na apresentação dos exames, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares;

3) Para o sexo feminino acima de 40 anos:

Teste Ergométrico (substituindo o ECG);

Lipidograma.

4) Para o sexo masculino acima de 40 anos:

Teste Ergométrico (substituindo o ECG);

Lipidograma;

Avaliação Prostática.

5) Os candidatos inscritos como deficientes deverão portar Ofício que os identifique e Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência, além de exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal;

6) Deficiente visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho.

Na oportunidade, rememoramos o cumprimento do disposto no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, assim como, informamos o seguinte Cronograma de Admissão:

17/07/17 08:00 h às 12:00 h	Comparecimento do candidato à DRH para recebimento do Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
17/07/17 13:00 h às 15:00 h	Comparecimento do candidato à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe para apresentação dos exames, conforme Cronograma de Perícia Médica publicado no site do MPSE.



19/07/17	Lavratura e publicação do Ato de Nomeação.
19/07/17 08:00 h	Entrega, na DRH, dos documentos listados no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, inclusive laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
24/07/17 08:00 h	Posse e exercício.
17/08/17	Data limite para a posse, conforme art. 38 da Lei nº 2.148/77 (prazo de 30 dias para a posse, contados da data da publicação do ato de nomeação).

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

Secretário-Geral do Ministério Público